



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 06/03/2020  
HOR: 08:41 N: 020  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado realizar contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e do Art. 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

<b>TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL</b>				
<b>ATIVIDADE/FUNÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal-R\$</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Secretário(a) de Escola	01 (UM)	R\$ 1.129,20	Até 31/12/2020	30 horas semanais

**Parágrafo único** – O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto a EMEI Professora Marisa Margarida.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0409 12 365 0041 2021 31901100000000 0020 0 12846.5 VENCIM.VANTAGEM

**Art. 3º.** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

**Art. 4º.** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

- I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e
- II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 05 DE MARÇO DE 2020.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Emancipado em 20 de março de 1992

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 28 de fevereiro de 2020.

MEMORANDO SMEC Nº 015/20

PARA: Élio Gilberto Luz de Freitas

Prefeito Municipal.

ASSUNTO : Solicitar a abertura de vaga para contratação de :

- 01 Secretária Escolar

Venho por meio deste, solicitar a abertura de vaga para contratação de uma secretária escolar.

Justificamos o pedido para suprir a falta de uma secretária escolar na EMEI Professora Marisa Margarida, para atender a demanda de atribuições da função pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2020. Faz-se necessário em virtude da secretária escolar concursada Leila Elisandra Lermen Nardin estar responsável pelas demandas no Setor do Controle Interno do Município de Santo Antônio do Planalto.

Tânia Mara Wagner  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido: \_\_\_\_\_